



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. Objeto: aquisição de material permanente. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE. **CONTRATADA:** J R D BRANDÃO EIRELI-MODELO MOVEIS CNPJ. nº 23.511.454/0001-22. **VALOR ESTIMADO DE R\$ 70.086,00. PRAZO:** 12 meses. **RECURSO.** Ministério da Saúde. **Fundamentação legal:** Lei 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. Objeto: aquisição de material permanente. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE. **CONTRATADA:** SÃO MARCOS DIST. DE MED. EQUIP. E MAT. HOSP. E ODONTOLÓGICOS CNPJ. nº 03.894.963/0001-74. **VALOR ESTIMADO DE R\$ 73.551,50. PRAZO:** 12 meses. **RECURSO.** Ministério da Saúde. **Fundamentação legal:** Lei 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. Objeto: aquisição de material permanente. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE. **CONTRATADA:** SÃO MARCOS DIST. DE MED. EQUIP. E MAT. HOSP. E ODONTOLÓGICOS CNPJ. nº 03.894.963/0001-74. **VALOR ESTIMADO DE R\$ 81.922,61. PRAZO:** 12 meses. **RECURSO.** Ministério da Saúde. **Fundamentação legal:** Lei 8.666/93.

Amarante (PI), 17 de agosto de 2017.

Gabriela Alves de Sousa

Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



LEI Nº 934/2.017

AMARANTE, 25 DE JULHO DE 2.017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante - Estado do Piauí
Faz saber que a Câmara Municipal de Amarante (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Amarante - PI, para o exercício financeiro de 2.018, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

Parágrafo Único — As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2.018 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.018:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo — habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;

X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único — na elaboração do projeto de lei do PPA (plano plurianual) e da proposta orçamentária para 2.018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do orçamento do município de Amarante relativo ao exercício financeiro de 2.018, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2.017, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2.017 e, se estiver apurado, o provisório para 2.018;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2.018;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2.018, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2.018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá induzir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2.021, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.018 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2.017, observando-se:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



(LDO)

Lei das Diretrizes

Orçamentárias

Exercício Financeiro

2018

Administração:

Diego Lamartine Soares Teixeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro — CEP: 06.554.002/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino e de valorização dos profissionais da educação, na forma do art. 60 do ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá ao disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizada pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
- X. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para o amparo a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2018.

Art. 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do art. 4º da lei complementar federal—LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio,

ajustes ou congêneres, pela qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminada:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimento;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
- IV. Transferências a municípios (40);
- V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos a exemplo do empenho nº "105002".

- 1 - significa que o empenho é da mês de janeiro;
- 05 - significa que a data do empenho é dia 05
- 002 - significa o segundo empenho do dia.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2017, para serem incluídos na proposta orçamentária do município.

Parágrafo Único — Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária da legislativo:

- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanhará o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo dos gastos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a, b e c, sobre a evolução da receita, letras d, e e f sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculadas a áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei dos fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I — Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II — Obrigações patronais (encargos sociais);

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro — CEP: 06.554.002/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



- III — Proventos de aposentados, reformas e pensões;
IV — Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
V — Subsídios dos vereadores;
VI — Outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender os projeções de despesas até o final do exercício e obedecer ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na lei municipal correspondente.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

SEÇÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto na E.C. nº 58/2009.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação dos alíquotas dos tributos municipais;

- II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;
V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2.017, o projeto de Lei Orçamentária à câmara municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado até 15 de dezembro de 2.017, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da constituição estadual.

Art. 31 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todos as alterações que constituem o novo e mentário de classificação das despesas públicas, e a portaria MOF nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único — conforme o disposto na portaria SDF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 32 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2.017, acompanhada do quadro de detalhamento de despesa — QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de Lei Orçamentárias Anuais e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidos na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 33 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Em cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

Parágrafo Único — a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser precedida

pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2.018.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei.

Art. 36 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá os metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2.018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2.017, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuadas os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, aos 25 (vinte e cinco) dias de julho de 2.017.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro — CEP: 06.554.002/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2.018

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, o Anexo de Metas Fiscais, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- ↓ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ↓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ↓ MANUTENÇÃO DA CÂMARA
- ↓ ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- ↓ ENCARGOS COM PARCELAMENTO DA DÍVIDA

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

OBJETIVO: MANter O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- ↓ ENCARGOS COM PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
- ↓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ↓ ENCARGOS COM APPM, CNM E AMPAR
- ↓ ENCARGOS COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- ↓ ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: MANter O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANter A ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA

AÇÕES:

- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA
- ↓ IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- ↓ ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA
- ↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- ↓ IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
- ↓ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ↓ ENCARGOS COM A AGESPISA
- ↓ ENCARGOS COM A TELEFONIA EM GERAL E OS POSTOS TELEFÔNICOS
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV
- ↓ ENCARGOS COM A ELETROBRÁS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****OBJETIVO:** GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANter A FINANÇAS CONTROLADAS

- AÇÕES:**
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA
 - ↓ ENCARGOS COM O PASEP
 - ↓ ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
 - ↓ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
 - ↓ ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**OBJETIVO:** REALIZAR AÇÕES VOLTADAS AO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- AÇÕES:**
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**OBJETIVO:** MANter E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- AÇÕES:**
- ↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - ↓ ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
 - ↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
 - ↓ IDENTIFICAÇÃO/DESAPOSSAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 - ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 - ↓ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
 - ↓ ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 - ↓ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
 - ↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
 - ↓ ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
 - ↓ ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
 - ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
 - ↓ MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
 - ↓ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAC
 - ↓ AÇÕES DO PROGRAMA PTA
 - ↓ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
 - ↓ ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
 - ↓ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000

**UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB — FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA****OBJETIVO:** MANter E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- AÇÕES:**
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60%
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
 - ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
 - ↓ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
 - ↓ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
 - ↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
 - ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%
 - ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL — 40%
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL — 60%

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS**OBJETIVO:** MANter E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

- AÇÕES:**
- ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
 - ↓ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
 - ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA OU UNIDADE MÓVEL
 - ↓ AQUISIÇÃO/DESAPOSSAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
 - ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
 - ↓ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
 - ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
 - ↓ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
 - ↓ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA****OBJETIVO:** MANter E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

- AÇÕES:**
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
 - ↓ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO
 - ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
 - ↓ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS
 - ↓ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
 - ↓ CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
 - ↓ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 - ↓ URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
 - ↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
 - ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
 - ↓ MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
 - ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
 - ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
 - ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSD
 - ↓ CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
 - ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
 - ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
 - ↓ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
 - ↓ IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
 - ↓ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
 - ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS POSTOS TELEFÔNICOS
 - ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - ↓ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
 - ↓ CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
 - ↓ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
 - ↓ CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
 - ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
 - ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**OBJETIVO:** MANter E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

- AÇÕES:**
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
 - ↓ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
 - ↓ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 - ↓ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro — CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
- ↓ MANUTENÇÃO DOS MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL
- ↓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS
- ↓ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA
- ↓ ENCARGOS COM SEGURO GARANTIA DA SAFRA
- ↓ INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**OBJETIVO:** GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

- AÇÕES:**
- ↓ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FMAS**OBJETIVO:** GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

- AÇÕES:**
- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
 - ↓ AÇÕES COM O PROJETO CREAMS
 - ↓ ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GSUAS
 - ↓ PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO
 - ↓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
 - ↓ AÇÕES COM O PSB-INFÂNCIA
 - ↓ AÇÕES COM O PROGRAMA GBF
 - ↓ ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
 - ↓ ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
 - ↓ ATENDIMENTO EMERGENCIAL A CALAMIDADES
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BLPSB
 - ↓ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**OBJETIVO:** GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM TODAS AS SUAS ETAPAS

- AÇÕES:**
- ↓ MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro — CEP: 06.554.802/0001-20
Amarante — PI — CEP: 64.400-000



UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO.
AÇÕES:
✚ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
✚ CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTE
✚ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
✚ MANUTENÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL - COPÃO
✚ ENCARGOS COM O DESPORTO AMADOR
✚ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E DE LAZER

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS
AÇÕES:
✚ MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
✚ EQUIPAR A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS
AÇÕES:
✚ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS
✚ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
✚ IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS
✚ AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
✚ MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
✚ MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES
✚ AÇÕES EDUCATIVAS DE PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
✚ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES
✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AÇÚDES E BARRAGENS
✚ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
✚ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A CULTURA E AO TURISMO NO MUNICÍPIO.
AÇÕES:
✚ REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA
✚ AQUISIÇÃO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA PÚBLICA
✚ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
✚ REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTAS COMEMORATIVAS
✚ PROMOÇÃO E APOIO DA EVENTOS CULTURAIS

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	40.947.274,80	35.887.182,12	0,128%	44.018.320,41	38.578.720,78	0,138%	47.319.684,44	41.472.124,84	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	40.347.274,80	35.361.327,61	0,126%	43.373.320,41	38.013.427,18	0,136%	46.626.319,44	40.864.434,22	0,001
DESPESAS TOTAL	40.947.274,80	35.887.182,12	0,128%	44.018.320,41	38.578.720,78	0,138%	47.319.684,44	41.472.124,84	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	40.427.274,80	35.431.441,54	0,126%	43.459.320,41	38.088.798,66	0,136%	46.718.769,44	40.945.458,63	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(80.000,00)	(70.113,94)	0,000%	(86.000,00)	(75.372,48)	0,000%	(92.450,00)	(81.025,42)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	(360.000,00)	(315.512,71)	-0,001%	(387.000,00)	(339.176,16)	-0,001%	(416.025,00)	(364.614,37)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	500.000,00	438.212,09	0,002%	537.500,00	471.078,00	0,002%	577.812,50	506.408,85	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	-

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2016	% PIB	(B) Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	26.992.057,42	0,084	-	-	(26.992.057,42)	-100,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	26.937.990,43	0,084	-	-	(26.937.990,43)	-100,000%
DESPESAS TOTAL	26.992.057,42	0,084	-	-	(26.992.057,42)	-100,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	26.645.645,93	0,083	-	-	(26.645.645,93)	-100,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	292.344,50	0,001	-	-	(292.344,50)	-100,000%
RESULTADO NOMINAL	362.344,50	0,001	-	-	(362.344,50)	-100,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	246.411,49	0,001	-	-	(246.411,49)	-100,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	#DIV/0!

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: A GESTÃO PASSADA ATÉ A CONFEÇÃO DESTA PROJETO DE LEI AINDA NÃO TINHA DISPONIBILIZADO OS DADOS REFERENTE AO BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITA TOTAL	22.368.358,03	26.992.057,42	20,6707%	30.814.452,00	14,161%	40.947.274,80	32,883%	44.018.320,41	7,500%	47.319.694,44	7,500%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.303.417,00	26.937.990,43	20,7797%	30.187.202,00	12,062%	40.347.274,80	33,657%	43.373.320,41	7,500%	46.626.319,44	7,500%
DESPESAS TOTAL	21.925.168,52	26.992.057,42	23,1099%	30.814.452,00	14,161%	40.947.274,80	32,883%	44.018.320,41	7,500%	47.319.694,44	7,500%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.485.081,85	26.645.645,93	24,0193%	30.436.292,00	14,228%	40.427.274,80	32,826%	43.459.320,41	7,500%	46.718.769,44	7,500%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	818.335,15	292.344,50	-64,2757%	(249.090,00)	-185,204%	(80.000,00)	-67,883%	(86.000,00)	7,500%	(92.450,00)	7,500%
RESULTADO NOMINAL	968.335,15	362.344,50	-62,5807%	(249.090,00)	-168,744%	(360.000,00)	44,526%	(387.000,00)	7,500%	(416.025,00)	7,500%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	240.086,67	246.411,49	2,6344%	78.160,00	-68,281%	500.000,00	539,713%	537.500,00	7,500%	577.812,50	7,500%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITA TOTAL	25.014.534,78	28.476.620,58	13,840%	30.814.452,00	8,210%	38.629.504,53	25,362%	38.992.222,88	0,939%	39.357.643,22	0,937%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	24.941.911,23	28.419.579,90	13,943%	30.187.202,00	6,220%	38.063.466,79	26,091%	38.420.870,24	0,939%	38.780.936,07	0,937%
DESPESAS TOTAL	24.518.915,96	28.476.620,58	16,141%	30.814.452,00	8,210%	38.629.504,53	25,362%	38.992.222,88	0,939%	39.357.643,22	0,937%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	24.026.767,03	28.111.156,46	16,999%	30.436.292,00	8,271%	38.138.938,48	25,307%	38.497.050,59	0,939%	38.857.830,36	0,937%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	915.144,20	308.423,45	-66,298%	(249.090,00)	-180,762%	(75.471,70)	-69,701%	(76.180,35)	0,939%	(76.894,29)	0,937%
RESULTADO NOMINAL	1.082.889,20	382.273,45	-64,696%	(249.090,00)	-165,160%	(339.622,64)	36,345%	(342.811,59)	0,939%	(345.024,29)	0,937%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	268.488,92	259.964,12	-3,175%	78.160,00	-69,934%	471.668,11	503,503%	476.127,20	0,939%	480.589,29	0,937%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		#DIV/0!	8.698.935,41	100,000%	4.488.946,10	100,000%
RESERVAS	-	#DIV/0!		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	#DIV/0!		0,000%	-	0,000%
TOTAL	-	#DIV/0!	8.698.935,41	100,000%	4.488.946,10	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: A GESTÃO PASSADA ATÉ A CONFEÇÃO DESTA PROJETO DE LEI AINDA NÃO TINHA DISPONIBILIZADO OS DADOS REFERENTE AO BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (A)	2015 (B)	2014 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis		R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (D)	2015 (E)	2014 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos		R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=(Ia-IId)+IIIf	2015 (h)=(Ib-Ile)+IIIf	2014 (i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isonção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Diego Lamartine Soares Teixeira
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

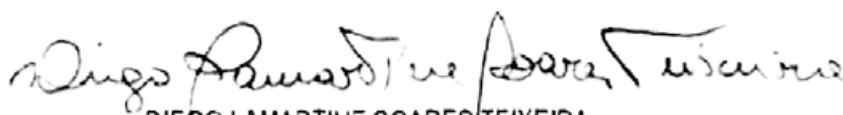
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para	
	2018	
Aumento Permanente da Receita	R\$	200.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$	-
(-)Transferências ao Fundeb	R\$	40.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	160.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	10.000,00
Margem Bruta (III)=(I-II)	R\$	170.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	170.000,00


DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL